

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”.

Art. 2º Acrescente-se a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, o seguinte art 3º-A:

“Art. 3º-A A entidade de defesa do consumidor da localização onde se realizar o evento desportivo ou, em caso de inexistência de entidade de defesa do consumidor em determinada localização, aquela localizada no município mais próximo deverá manter plantão durante a realização de evento desportivo no local onde ocorre o evento para atendimento ao torcedor.

§ 1º As entidades de prática desportiva e a entidade organizadora da competição deverão disponibilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento de posto de atendimento para entidade de defesa do consumidor no local onde se realizar o evento desportivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação do Estatuto de Defesa do Torcedor foi um grande avanço para garantia dos direitos do cidadão brasileiro na condição de torcedor de eventos desportivos em geral.

Nossa proposta visa incrementar a proteção e garantia já oferecidas pela legislação supracitada ao incluir na mesma lei dispositivo que trata de garantir a participação de entidade de defesa do consumidor no local onde se realizará o evento desportivo para que o torcedor tenha garantido uma instância de recurso imediato no caso de qualquer problema quanto a violação de seus direitos como consumidor.

Em respeito aos direitos do torcedor brasileiro, conclamamos os nobres pares a apoiar nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 20004

Deputado Ronaldo Vasconcellos